



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248.000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2018.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2018.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA/MG E COELHO & REGO COMÉRCIO LTDA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça São Sebastião, 424, Centro, Morro da Garça/MG, CEP 39249-000, inscrita no CNPJ sob nº 38.555.827/0001-38, neste ato representado pelo Presidente do Legislativo Sr. RUBENS GOMES DE ALMEIDA, a seguir denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: COELHO & REGO COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, situada na Praça São Sebastião, 238, Centro, Morro da Garça/MG, CEP 39249-000, inscrita no CNPJ sob nº 26.768.786/0001-85, a seguir denominada **CONTRATADA**.

Acordam e ajustam as partes acima denominadas a firmarem o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar 123/06 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2018, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza, conforme especificações descritas no ANEXO I que acompanha o presente contrato e nos termos da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição dos bens descritos no Clausula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$905,09 (novecentos e cinco reais e nove centavos), nos preços unitários conforme a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento relativo ao fornecimento dos produtos/execução dos serviços será feito por crédito em Conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pelo Poder Legislativo e aceitação das Notas Fiscais/Faturas, se nenhuma irregularidade for constatada.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal em formato eletrônico, a qual será devidamente certificada pela



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248.000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

Comissão Licitação de que o objeto foi devidamente entregue em conformidade com as condições estabelecidas no Processo de Dispensa, Anexos e no Instrumento Contratual, e conter:

- a) número da Licitação;
- b) número do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A Cópia da Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra deverá ser devolvida para o requisitante junto com a Nota Fiscal.

Parágrafo Quarto - Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 2% por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

Parágrafo Quinto - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento somente aplicável à obrigações adimplidas, a contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item anterior.

Parágrafo Sexto - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - Prazo de Entrega do objeto contratual: Imediato após o recebimento da autorização de fornecimento/assinatura do Termo Contratual.

Parágrafo Segundo - O prazo de que trata o Parágrafo Primeiro poderá ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Local de entrega: no Prédio da Câmara Municipal de Vereadores, de segunda à sexta feira, das 12h às 17h.

Parágrafo Quarto - Em havendo atraso no prazo de entrega será aplicada multa conforme descrito no presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro - Somente serão aceitos e recebidos os bens declarados em perfeitas condições, acompanhados dos manuais de instrução.

Parágrafo Segundo - A desconformidade do bem às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a Contratada às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro - Caso os materiais/equipamentos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital e na proposta do fornecedor, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo de 05(cinco) dias, sem qualquer ônus para o Legislativo Municipal, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248.000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

01.02.01.01.122.0001.2002.3.3.90.30.00- Material de Consumo

01.02.01.01.122.0001.2002.3.3.90.39.00- Outros Serviços

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado,
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil com referência ao fornecimento de bem.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o fornecimento e a garantia na forma ajustada;
- b) responsabilizar-se por todos as despesas inerentes à prestação da garantia;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços;
- f) manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade de todas as obrigações por ela assumidas, e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que provem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- h) manter, sempre atualizadas, durante a vigência do Contrato as Certidões Negativas junto ao FGTS e ao INSS, sempre que vencidas.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL.

Parágrafo Primeiro - O proponente classificado chamado à contratação, ou o que lhe suceder, e/ou contratados, estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº8.666/93, sendo-lhe aplicada a multa penal 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, por força do estabelecido no art. 9º do Decreto nº22.626, de 07/04/33, modificado pelo Decreto-Lei nº182, de 05/01/38, do valor total da proposta, pela recusa em assinar o contrato ou aceitar outro instrumento equivalente e em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

Parágrafo Segundo - Pelo descumprimento do prazo de entrega, ficará o contratado sujeito à multa moratória de 2% (dois por cento), ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento, do valor total do objeto solicitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248.000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

Parágrafo Terceiro - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta/contrato, não celebrar o contrato, deixar de entregar os produtos, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas definidas no presente edital e contrato e demais cominações legais, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Legislativo do Município de Cruz Machado pelo prazo de cinco anos, e;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que aplicou a penalidade.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Quinto - As sanções administrativas previstas nesta Clausula serão aplicadas sem prejuízo das cominações na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Sexto - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo Sétimo - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou Crédito existe junto ao Legislativo do Município de Morro da Garça/MG, em favor do licitante vencedor.

Parágrafo Oitavo - Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

Parágrafo Nono - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos alencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO

O presente Contrato terá o prazo de duração de 12(doze) meses, contados a partir da publicação do extrato contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248.000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Morro da Garça/MG, 05 de março de 2018.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

Contratado: COELHO & REGO COMÉRCIO LTDA.

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____